



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1023, DE 29 DE JUNHO DE 2000

“Autoriza o chefe do Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, e dá outras providências”.

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, em sessão ordinária realizada em 28 de junho de 2000, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando a implantação do programa "Melhor Caminho".

Art. 2º Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do convênio de que trata a presente Lei, correrão à conta das verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 29 de junho de 2000


ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Diretoria na data supra


ALTAIR CORDEIRO DA SILVA
Diretor Administrativo em exercício